

ANEXO II

RELAÇÃO DE DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS

1. Para fins de Contratação ou de Autorização de Início do Objeto enquadradas no art. 1º desta Portaria, foram aceitos, alternativamente à certidão da matrícula e nos termos do art. 23 da Portaria Interministerial nº 424/2016 e do Anexo 2 do Manual de Instruções para Contratação e Execução dos Programas e Ações do Ministério das Cidades inseridos no Programa de Aceleração do Crescimento (MICE/PAC), divulgado pela Portaria nº 164/2013 e alterações, os documentos listados na coluna A da Tabela a seguir apresentada.

2. Para fins de encerramento das operações, poderão ser apresentados, alternativamente à certidão de matrícula, os documentos listados na coluna B, relativos às áreas em que foram implantados novos imóveis residenciais, equipamentos públicos ou edificações auxiliares à prestação de serviços públicos.

DOCUMENTAÇÃO ACEITA COMO COMPROBATÓRIA DA TITULARIDADE

(A)	(B)
Contratação ou de Autorização de Início de Objeto	Encerramento do Contrato ou Termo de Compromisso
Declaração de posse da área pública do Chefe do Poder Executivo (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 1º)	Registro do parcelamento do solo na matrícula do imóvel, com indicação da ou das áreas públicas
Desapropriação (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, a; 3º)	Imissão provisória na posse registrada na matrícula do imóvel
(Decreto de desapropriação, imissão provisória na posse ou sentença transitada em julgado)	Sentença judicial transitada em julgado
Área devoluta (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, b)	Termo de encerramento de discriminação administrativa ou sentença judicial, nos termos da Lei Federal nº 6.383/1976, ou legislação estadual específica.
Lei ou Termo de doação por outro ente público (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, c, 1)	Para novas UH e outras edificações: Equacionada
Em área da União (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, c, 1)	Para titulação de famílias: formalização da transferência de propriedade ou o ente proprietário assume a responsabilidade pela regularização
Promessa formal de doação irrevogável e irrevogável de Pessoa Física ou Pessoa Jurídica (Portaria Interministerial-PI nº 424/2016, art. 23, § 2º, I, c, 2)	Contrato de cessão, de aforamento, de doação, de Concessão de Direito Real de Uso (CDRU) ou portaria autorizativa
Dispositivo constitucional ou legal (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, d)	Registro da doação na matrícula do imóvel
Ato de outro ente que autoriza intervenção (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, e)	Para novas UH e outras edificações: Equacionada
Documentos ZEIS (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, f)	Para titulação de famílias: formalização da transferência de propriedade ou o ente proprietário assume a responsabilidade pela regularização
	Para novas UH e outras edificações: equacionada
	Para titulação de famílias: formalização da transferência de propriedade ou o ente proprietário assume a responsabilidade pela regularização
	Registro na matrícula do imóvel em nome do ente
	Demarcação urbanística averbada na matrícula do imóvel
	Registro do parcelamento o solo na matrícula do imóvel
	Doação pelo proprietário com registro na matrícula do imóvel
	Documento de aquisição pelo COMPROMISSÁRIO/MUTUÁRIO (compra e venda, permuta, desapropriação, etc.) registrado na matrícula do imóvel
CUEM ou usucapião transitada em julgado (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, I, g)	Equacionada
Contrato ou compromisso irrevogável e irrevogável de constituição de direito real sobre imóvel (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, II)	Registro na matrícula do imóvel
Ato administrativo de demarcação ou declaração de que trata de área ocupada por quilombo (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, III, a)	Equacionada
Documento expedido pela FUNAI (Portaria Interministerial-PI n. 424/2016, art. 23, § 2º, III, b)	Equacionada
Termo de Permissão ou Documento de Autorização do Proprietário em casos de obras lineares de saneamento básico (adutoras, coletores, interceptores e similares) (Manual de Instruções para Contratação e Execução-MICE/PAC, Anexo 2, item 2.1, b)	Equacionada

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2.861, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, nomeado pela Portaria n. 830, de 25 de janeiro de 2019, publicada no DOU, de 25 de janeiro de 2019, Seção II, Edição Extra A, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 412, de 12 de fevereiro de 2019, publicada no DOU, de 19 de fevereiro de 2019, Seção 1, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, da Portaria nº 384, de 23 de outubro de 2014, e, ainda, o contido no Processo Administrativo n. 59050.001073/2012-37, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de recuperação, previsto no art. 4º da Portaria n. 34, de 26 de janeiro de 2012, que autorizou empenho e a transferência de recursos ao Município de Balneário Piçarras - SC, para ações de Defesa Civil, para até 07/06/2020.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ALEXANDRE LUCAS ALVES

Ministério da Economia

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2019

Processo nº 17944.000743/2013-55

Interessados: Estado do Amazonas - AM e Banco do Brasil S/A.

Assunto: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Financiamento Mediante Abertura de Crédito nº 20/02013-9, celebrado, com garantia da União, entre o Estado do Amazonas - AM e o Banco do Brasil S/A, no valor de R\$ 764.000.000,00 (setecentos e sessenta e quatro milhões de reais), cujos recursos são destinados à execução do Programa de Infraestrutura para a Criação de Oportunidades no Amazonas - PROINFRA.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, assim como o disposto na Lei nº 10.552, de 13 de novembro de 2002, ratifico a concessão da garantia da União referente ao Terceiro Termo Aditivo ao contrato acima mencionado.

Revogue-se o Despacho Ministerial de 20 de fevereiro de 2019.

PAULO GUEDES
Ministro

CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR
COMITÊ-EXECUTIVO DE GESTÃO

RESOLUÇÃO Nº 17, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019

Concede redução temporária da alíquota do Imposto de Importação ao amparo a Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul.

O COMITÊ EXECUTIVO DE GESTÃO DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR, tendo em vista a deliberação de sua 2ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 20 de novembro de 2019, no uso das atribuições que lhe confere o 7º, inciso IV, do Decreto nº 10.044, de 4 de outubro de 2019, tendo em vista o disposto na Diretriz nº 60, datadas de 25 de setembro de 2019, da Comissão de Comércio do Mercosul - CCM, e na Resolução nº 8, de 20 de junho de 2008, do Grupo Mercado Comum do Mercosul, sobre ações pontuais no âmbito tarifário por razões de desabastecimento, resolve:

Art. 1º Fica alterada para dois por cento a alíquota ad valorem do Imposto de Importação da mercadoria classificada no código 5303.10.10 da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, pelo prazo de 12 meses, a partir de 28 de dezembro de 2019, conforme quota discriminada na tabela abaixo:

NCM	DESCRIÇÃO	QUOTA
5303.10.10	Juta	7.000 toneladas

Art. 2º A alíquota correspondente ao código acima, da Nomenclatura Comum do Mercosul - NCM, fica assinalado com o sinal gráfico **, enquanto vigorar a referida redução tarifária.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior do Ministério da Economia editará norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação das quotas mencionadas nesta Resolução.

Art. 4º Observado o disposto no Artigo 1º, esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS
Presidente do Comitê
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO
E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO

PORTARIA Nº 11.863, DE 26 DE NOVEMBRO DE 2019

O SECRETÁRIO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DA SECRETARIA ESPECIAL DE DESESTATIZAÇÃO, DESINVESTIMENTOS E MERCADOS, DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso da competência que lhe foi subdelegada pelo art. 1º, inciso III, da Portaria nº 54, de 22 de fevereiro de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso II e §§ 2º a 5º e 7º, e 42 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, nos arts. 95 e 96 do Decreto-Lei nº 9.760, de 5 de setembro de 1946, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como nos elementos que integram o Processo Administrativo nº 04985.001676/2014-49, e considerando a deliberação do Comitê Central de Destinação dos Imóveis da União - CCD, criado pela Portaria nº 83, de 28 de agosto de 2019, constante de Ata de Reunião realizada em 5 de novembro de 2019, que faz parte do Processo Administrativo nº 10154.142925/2019-45, resolve:

